



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

**Resolução Nº001/2025**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs E PROGRAMAS/PROJETOS, GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LORENA - CMDCAL.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 3.666, de 12 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê, em seu artigo 91, que as organizações da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 90 e incisos, da Lei Federal nº 8069/90 que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos, com especificação dos regimes de atendimento e o registro das Organizações da Sociedade Civil, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – no parágrafo único do artigo 91, é taxativa quanto aos casos em que será negado registro, quais sejam: a) se as instalações físicas da entidade não estiverem em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, b) se a entidade não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA, c) se a entidade não estiver regularmente constituída e d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

**CONSIDERANDO** o artigo 59-A da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Reconhecer projetos, programas e serviços ofertados por instituições, organizações da sociedade civil e órgãos públicos que atuam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

**Art. 2º** Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no município de Lorena, nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

### CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

**Art. 3º** É obrigatório, o Registro e Inscrição de Serviços e Programas das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas governamentais, que atue em Lorena, em regime de:

**I – orientação e apoio sócio familiar:** Programas destinados a fornecer suporte às famílias, visando fortalecer os vínculos familiares e prevenir situações de risco para crianças e adolescentes. Esses serviços oferecem orientação, aconselhamento e acompanhamento temporário às famílias, auxiliando-as na superação de dificuldades que possam comprometer o bem-estar de seus membros;

**II – apoio socioeducativo em meio aberto:** Serviços que promovem atividades socioeducativas para crianças e adolescentes fora dos regimes de institucionalização (acolhimento e internação). Esses programas buscam complementar a formação educacional e social, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e socialização, contribuindo para a prevenção de situações de risco;

**III – colocação familiar:** Medida que consiste na colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, por meio de guarda, tutela ou adoção, quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família natural. Essa medida visa assegurar o direito à convivência familiar e comunitária em um ambiente seguro e acolhedor;

**IV – acolhimento institucional:** Serviços que oferecem acolhimento provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, devido a situações de risco ou violação de direitos. O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, aplicada quando não é possível a permanência na família de origem, visando à proteção integral e o bem-estar dos acolhidos;

**V – Prestação de Serviços à Comunidade - PSC:** Medida socioeducativa aplicada a adolescentes autores de atos infracionais, que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais ou não governamentais. As atividades são atribuídas conforme as aptidões do adolescente e devem ser cumpridas de maneira a não prejudicar a frequência escolar;

**VI – Liberdade Assistida – LA:** Medida socioeducativa prevista nos artigos 118 e 119 do ECA, destinada a adolescentes autores de atos infracionais. Consiste no



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por uma equipe técnica designada, visando à sua responsabilização, proteção e garantia de seus direitos;

**VII – Semiliberdade:** Medida socioeducativa restritiva de liberdade, conforme o artigo 120 do ECA. Pode ser determinada pela autoridade judicial como medida inicial ou como forma de transição para o meio aberto. Não possui prazo determinado e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**VIII – Internação:** Medida privativa de liberdade aplicada a adolescentes que cometem atos infracionais com grave ameaça ou violência à pessoa, ou em casos de reincidência em infrações graves. A internação não possui prazo determinado, mas seu período máximo não pode exceder três anos. A cada seis meses, o adolescente deve passar por uma avaliação para reavaliação da medida, conforme o artigo 121 do ECA;

**IX – Programa de aprendizagem e educação profissional:** Programas destinados à preparação de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como o Jovem Aprendiz. Atendem à Lei nº 10.097/2000, que determina que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, proporcionando formação técnico-profissional metódica.

### CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 4º** As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** É obrigatório o Registro e Inscrição de Projetos, Programas e Serviços de Instituições, Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas governamentais, que desenvolvam as seguintes atividades:

**I – Acolhimento para fins de formação culturais, esportivos, profissionais e religiosos:** Serviços ou programas que ofereçam acolhimento temporário a crianças e adolescentes, com a permissão de seus pais ou responsáveis, visando a participação em cursos, treinamentos ou atividades relacionadas à cultura, esporte, formação profissional, e eventos religiosos voltados à crianças e adolescentes;

**II – Atenção especializada em saúde da criança e do adolescente:** Conjunto de ações e serviços de saúde destinados a crianças e adolescentes, visando à promoção, proteção e recuperação de sua saúde. Inclui atividades preventivas, diagnósticos, tratamentos e reabilitação;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

**III – Assessoria e capacitação em prol da garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente:** Atividades que visam fortalecer a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de estudos, pesquisas, diagnósticos, ensino e formação. Essas ações podem ser realizadas diretamente com o público infantojuvenil ou envolvendo profissionais e instituições que atuam na defesa desses direitos, promovendo a qualificação e a efetividade das políticas públicas.

**IV- Serviços diversificados:** Atividades desenvolvidas nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, assistência social (serviços não tipificados) e áreas correlatas que atendam diretamente crianças e adolescentes.

**Art. 6º.** São critérios para registro das Organizações da Sociedade Civil no CMDCAL:

**I** – Estar legalmente constituída no município;

**II** – Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento às crianças e adolescentes;

**III** – Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias;

**IV** – Ter em seu quadro pessoas idôneas, comprovado através de declaração emitida pelo representante legal, de acordo com a Lei 14.811/2024;

**V** – Prestar serviços diretamente às crianças e adolescentes do Município de Lorena;

**VI** – Oferecer propostas de trabalho em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**VIII** – Adequar e cumprir as resoluções expedidas por este Conselho;

**IX** – Possuir mecanismo de verificação e controle de certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores, conforme estabelecido no art. 59A do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; e

**X** - Apresentar os documentos exigidos no artigo 5º desta Resolução.

### **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO**

**Art 7º.** Para registro ou renovação de registro no CMDCAL as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação a seguir:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

I – Requerimento dirigido ao presidente do CMDCAL, solicitando registro da OSC e/ou inscrição do programa/projeto (anexo I);

II – Plano de trabalho dos programas e projetos desenvolvidos pela OSC;

- a) Será aceito Planos de Trabalho relativos a parcerias vigentes com o Poder Público;
- b) Aqueles que não possuírem parceria com o poder público, deverão encaminhar o plano de trabalho conforme anexo II

III – Certidão Negativa de Débitos

IV – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

V – Comprovante inscrição CNPJ;

VI – Cópia do estatuto social;

VII – Ata de eleição e posse da diretoria;

VIII – Comprovação de 1 (um) ano de efetivo funcionamento, por meio de Relatório de Atividades do ano anterior a solicitação;

IX – Relatório do mecanismo de verificação de antecedentes criminais, conforme o art. 6º, inciso IX, desta resolução.

X – Declaração de idoneidade do(s) representante(s) legal(is) da instituição, conforme modelo em anexo III

XI – Licença de funcionamento;

XII – Em caso de organizações ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

**Art 8º.** Se a OSC estiver sediada em outro município, deverá apresentar **também** a comprovação de registro no CMDCAL do município sede;

**Art. 9º.** As organizações que realizam serviços de acolhimento institucional ou familiar, bem como aquelas que oferecem serviços de medidas socioeducativas de internação, devem cumprir as disposições dos Artigos 94 e 94-A da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incorporadas ao processo.

I – Projeto Político Pedagógico;

II – Programa de Voluntariado, caso tenha voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

- a) Os voluntários deverão ser acometidos aos mesmos procedimentos do art 6º, inciso IX, desta resolução.

**Art. 10º.** Além dos documentos acima elencados, as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

### CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 11º.** A abertura do processo pedindo análise do registro ou renovação de inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através de envio único para o e-mail: [conselhodacrianca@lorena.sp.gov.br](mailto:conselhodacrianca@lorena.sp.gov.br), endereçado à Comissão de Inscrições e Registros – CMDCAL, obrigatoriamente no formato PDF, em um único documento.;

§ 1º- Fica a organização solicitante responsável pelo arquivo dos documentos físicos originais, podendo ser solicitados pelo CMDCAL a qualquer tempo, ou ainda, com verificação in loco, sob pena de ser considerado sem validade o documento digital apresentado.

§ 2º- A Comissão de Inscrições e Registros terá o prazo de 3 dias para atestar o recebimento da documentação;

§ 3º- A Comissão de Inscrições e Registros terá um prazo de 60 dias, contados a partir do recebimento do processo e da abertura da folha de acompanhamento, para concluir a avaliação dos documentos e realizar a visita à instituição, conforme o anexo IV desta resolução;

§ 4º - A Comissão de Inscrições e Registros poderá solicitar adequação ao Plano de Trabalho e ao Relatório de Atividades com prazo de 10 (dez) dias úteis para as respectivas adequações.

§ 5º - As notificações sobre pedidos de adequação serão enviadas exclusivamente para o e-mail do responsável da instituição. Esse e-mail deve ser o mesmo utilizado no envio do pedido de registro ou renovação da inscrição. Portanto, é responsabilidade do requerente manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao CMDCAL.

§ 6º - A requerente poderá ser notificada por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes;

§ 7º - A visita técnica será realizada anualmente pela Comissão de Inscrições e Registros, que emitirá parecer final sobre os documentos e visita técnica;

§ 8º - Caso o(a) conselheiro(a) integrante da comissão seja da instituição requerente, outro conselheiro será indicado para a realização da visita e avaliação.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

**§ 9º** - Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a organização da sociedade civil tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa/projeto será encaminhado para a plenária do CMDCAL onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro;

**§ 10º** - A presidência do CMDCAL comunicará as decisões referentes a registros e inscrições de projetos à Vara Cível da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

**Art. 12º.** Após análise da Comissão e validação pela Plenária, a Secretaria Executiva do CMDCAL emitirá o Registro de Inscrição no CMDCAL.

**Art. 13º.** O registro terá prazo de validade de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** – Mesmo tendo a validade de 4 (quatro) anos, a instituição deverá entregar anualmente ao CMDCAL, até 30 de janeiro, o Plano de Trabalho referente ao ano em exercício, Relatório de Atividades do ano anterior.

**§ 2º** – Durante a vigência do registro, qualquer alteração na composição da diretoria da instituição deve ser comunicada imediatamente ao CMDCA. Nessa ocasião, é necessário apresentar a ata de eleição e posse da nova diretoria e a declaração de idoneidade dos novos representantes legais.

**Parágrafo único** – A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa e ou projeto deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCAL.

**Art. 14º.** Cabe ao CMDCAL manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

**Art. 15º.** Em se tratando de pedido de novo registro, a OSC poderá realizar o procedimento em qualquer momento do ano.

### **CAPÍTULO VI - DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO**

#### **Seção I – Do indeferimento**

**Art. 16º.** Será indeferido, após análise da Comissão de Inscrições e Registros e por deliberação do CMDCAL, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCAL.

### Seção II - Da suspensão

**Art. 17º.** O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

**§1º** No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

**§2º** Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

**§3º** A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão e deliberação do CMDCAL.

### Seção III - Do cancelamento

**Art. 18º.** O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II - Quando for comunicada a sua extinção;

III - Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

**Art. 19º.** Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCAL fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º.** Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados no Site da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Art. 21º.** As organizações não registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena (CMDCAL) não poderão captar recursos, participar de editais financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena (FMDCAL) ou estabelecer parcerias com o poder público.

**Art. 22º.** – Compete à Comissão de Inscrições e Registros avaliar situações fortuitas para prorrogar a validade dos registros, de modo que as instituições não sejam prejudicadas.

**Art. 23º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 01 de abril de 2025

**Camila Saraiane da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Gestão 2023-2024**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

**ANEXO I**

**[TIMBRE DA INSTITUIÇÃO]  
Requerimento de Inscrição/Renovação**

A entidade mencionada abaixo, por meio de seu representante legal, vem por meio deste requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- ( ) Inscrição  
( ) Renovação de inscrição

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Síntese de cada serviço, programas, projetos realizados no Município a serem inscritos no conselho.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

## **ANEXO II**

### **[TIMBRE DA INSTITUIÇÃO]**

**Plano de Trabalho referente [inserir o projeto/atividade]**

#### **1. Identificação**

##### **1.1 Identificação da Entidade:**

- **Razão Social**
- **CNPJ:**
- **Data de Registro no CNPJ:**
- **Endereço:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**
- **Site (se houver):**
- **Demais redes sociais:**

##### **1.2 Representante Legal da Instituição**

- **Nome Completo:**
- **CPF:**
- **RG:**
- **Data de Nascimento:**
- **Estado Civil:**
- **Profissão:**
- **Cargo:**
- **Período do Mandato:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**

#### **2. Identificação do Projeto/Atividade:**

#### **3. Público Alvo:**

#### **4. Meta Quantitativa:**

#### **5. Abrangência Territorial:**

[Informar o local de execução da atividade e sua abrangência (ex: a instituição possui abrangência territorial, atuando prioritariamente nos bairros xxx,xxx,xxx.)]

#### **Contextualização do Projeto:**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

[Análise do cenário atual que justifica a necessidade do projeto, incluindo dados estatísticos e referências que embasam a proposta]

### 6. Objetivos

- **Geral:** [Declaração ampla do propósito principal do projeto]
- **Específicos:** [Lista de metas detalhadas que contribuem para o alcance do objetivo geral]

### 7. Justificativa

[Explicação sobre a relevância do projeto, destacando a importância de sua implementação e os benefícios esperados]

### 8. Metodologia

[Descrição das estratégias, atividades e recursos que serão utilizados para alcançar os objetivos propostos]

### 9. Composição da Equipe Responsável pela Execução do Projeto

[Relação dos profissionais envolvidos no projeto, com suas respectivas funções e qualificações]

### 10. Cronograma de Atividades

[Tabela detalhando as atividades planejadas, com seus respectivos prazos de execução]

### 11. Recursos Financeiros

[Informar a origem dos recursos financeiros da instituição, os gastos associados e a forma de gestão desses recursos.]

### 11. Sistema de Avaliação

[Descrição dos critérios e métodos que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho e os resultados do projeto]

### 12. Informações complementares:

[Informações que a Instituição julgar necessárias para a melhor compreensão do plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente]

*Assinatura do responsável legal*



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**

**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

**[TIMBRE DA INSTITUIÇÃO]**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, [profissão], [estado civil], portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na qualidade de [cargo ocupado, por exemplo, presidente, diretor(a), coordenador(a)] da entidade denominada \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ de nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração implicará no cancelamento automático do registro da mencionada entidade no CMDCA, nos termos da legislação vigente, além das penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

Lorena, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena**  
**Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.**

**ANEXO IV**  
**FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO**

Data entrada	Instituição	Descrição	Data saída	Responsável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura das(os) conselheiras(os) responsáveis